



RESOLUÇÃO CPF Nº 012/2014

Orienta as Empresas Dependentes do Tesouro do Estado, sujeitas às deliberações do Conselho de Política Financeira, sobre o processamento da folha de pagamento da Administração Indireta.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2014,

RESOLVEU:

Art. 1º. Orientar as empresas dependentes do Tesouro do Estado, sujeitas às deliberações do Conselho de Política Financeira – CPF, para que seja disponibilizado o cronograma anual de processamento da folha de pagamento à Gerência de Auditoria de Pessoal da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os seguintes procedimentos:

I – até o final de cada exercício deverá ser disponibilizado o cronograma mensal para o exercício seguinte, à exceção do cronograma para 2014, que deverá ser disponibilizado no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, considerando apenas os meses restantes;

II – o cronograma deverá fixar, no mínimo, as datas de processamento da prévia e da definitiva da folha de pagamento, com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas;

III – os Seccionais de Pessoal de cada Empresa, que realizarem inclusões que impliquem em aumento no valor da folha de pagamento, inclusive os valores retroativos, deverão, obrigatoriamente, encaminhar relatórios com as justificativas das inclusões, conforme modelo em anexo, para a Gerência de Auditoria de Pessoal - GAPES/SEF (gapes@sef.sc.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias daquele previsto para o fechamento definitivo;

IV – ocorrendo a hipótese de inclusões, após o prazo previsto no inciso anterior, deverá ser informado e justificado à Gerência de Auditoria de Pessoal - GAPES/SEF;

V – os relatórios deverão conter informações detalhadas, com vistas a facilitar o entendimento com indicação dos respectivos atos, base legal e matrícula do empregado beneficiado;

VI – poderão ser solicitadas, pela Gerência de Auditoria de Pessoal, informações complementares sobre os benefícios concedidos;

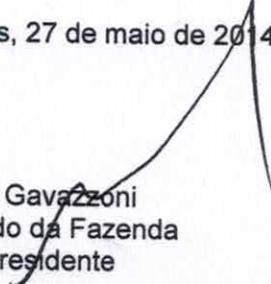
VII – a não observância do disposto neste artigo implicará na adoção de medidas julgadas pertinentes pela GAPES/SEF, como auditoria in loco, dentre outras.

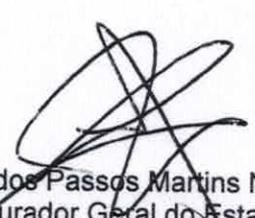
Art. 2º. No caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos supracitados, deverá a Diretoria de Auditoria Geral comunicar o fato ao Conselho de Política Financeira, para as providências cabíveis.

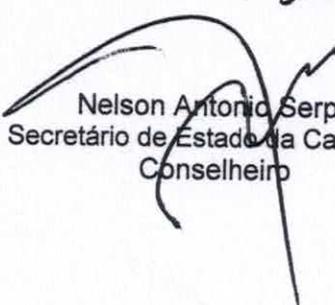


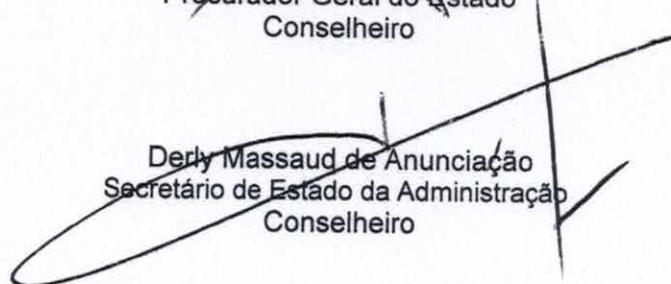
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 59, da Lei nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011

Florianópolis, 27 de maio de 2014.

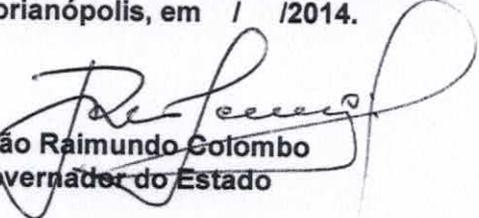

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 012/2014.
Florianópolis, em 1 / 2014.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se

Aginolfo José Nau Junior
Secretário do CPF